



RESOLUÇÃO nº 002/2025/CMDCA

Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos arrecadados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA;

Considerando as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023;

Considerando a arrecadação de recursos financeiros no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aprovados pela Bom Futuro para o Projeto “Brinquedoteca Reino da Imaginação”, que inicialmente havia sido proposto no valor de R\$ 43.859,60 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), somados a R\$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais) obtidos por meio de contribuições realizadas por colaboradores do Grupo Bom Futuro, totalizando R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais) valor destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no artigo 13, §3º, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, que prevê a possibilidade de retenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados para composição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação unânime dos conselheiros de direito em reunião ordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2025, em não reter nenhum percentual, autorizando o repasse integral dos valores arrecadados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse integral do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundo do Projeto “Brinquedoteca Reino da Imaginação”, e de R\$ 1.372,00 (mil trezentos e setenta e dois reais), oriundo de contribuições realizadas por colaboradores do Grupo Bom Futuro, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), totalizando o montante de R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais).

Art. 2º Os valores serão repassados à APAE para aplicação em projetos e ações voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes atendidos pela instituição, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº 1.659/2023 - CMDCA



Art. 3º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2025

Campos de Júlio/MT, 22 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

CRISTINA MARIA DOS SANTOS

Data: 22/01/2025 18:51:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristina Maria dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Amanhã da Associação Allan Carlos Costa Amorim; J) Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante o mês de Novembro de 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 23 de janeiro de 2025.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA

Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos arrecadados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA;

Considerando as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023;

Considerando a arrecadação de recursos financeiros no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aprovados pela Bom Futuro para o Projeto “Brinquedoteca Reino da Imaginação”, que inicialmente havia sido proposto no valor de R\$ 43.859,60 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), somados a R\$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais) obtidos por meio de contribuições realizadas por colaboradores do Grupo Bom Futuro, totalizando R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais) valor destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no artigo 13, §3º, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, que prevê a possibilidade de retenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados para composição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação unânime dos conselheiros de direito em reunião ordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2025, em não reter nenhum percentual, autorizando o repasse integral dos valores arrecadados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse integral do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundo do Projeto “Brinquedoteca Reino da Imaginação”, e de R\$ 1.372,00 (mil trezentos e setenta e dois reais), oriundo de contribuições realizadas por colaboradores do Grupo Bom Futuro, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), totalizando o montante de R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais).

Art. 2º Os valores serão repassados à APAE para aplicação em projetos e ações voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes atendidos pela instituição, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 3º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2025.

Campos de Júlio/MT, 22 de janeiro de 2025.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Consultoria e Assessoria de Gestão pública.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência e Reajuste de Valores

DO PRAZO PRORROGADO : De 10/02/2025 a 09/02/2026

DO VALOR MENSAL ATUAL: De 11.882,43 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos) sofrerá reajustebaseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de aproximadamente 4,77%, (Quatro, Virgula Setenta e Sete por cento) passando o valor reajustado para R\$ 12.449,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais) mensal.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ Contratante, e L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ/MF Nº 03.649.096/0001-40/ Contratada.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 195/2024

Espécie: Prestação de Serviços

OBJETO: Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural GUARDIÕES DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT ação de Serviços

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 03 (três) meses, passando a vigorar de 22/01/2025 a 21/04/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e PANHOSATTO SOLUTIONS, CNPJ: 47.685.265/0001-34 /CONTRATADO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 - CMAS

Dispõe sobre a proposta da Lei Orçamentaria Anual – LOA de 2025, orçamento previsto para o exercício/2025, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal, Nº 1.969/2024 de 02 de abril de 2024, e de acordo com as normas Legais, Nacionais, Estaduais e Municipais que regem sobre o mesmo, em reunião ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2025, registrada na ata nº 001/2025;

CONSIDERANDO o Art. 45 da NOBSUAS RH que estabelece que a gestão financeira e orçamentária da Assistência Social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 84 da NOBSUAS RH que define ser responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas;

CONSIDERANDO que incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante:

- Aprovação da proposta orçamentária;